



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-00.001029/2022-22

**Tipo de Processo:** Prodesu: II A - Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc)

**Assunto:** Proposta de parceria do PRODESU nº II-A Crea-CE

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

#### DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 66/2022

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 6 de setembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando que os arts. 18 a 22 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, definem os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando o teor da Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011, e seus anexos, regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando que a Decisão Plenária PL-2056/2021 destinou ao proponente, enquadrado no Grupo II, o valor total de R\$ 1.029.744,97 (um milhão, vinte e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais, noventa e sete centavos para a execução dos programas do Prodesu, sendo que desse total, o Regional deverá aplicar no mínimo 50% nos programas II-A – Prodafisc e/ou II-B-Prodafin, conforme estabelecido na Decisão Normativa nº 87, de 2011;

Considerando que em 12 de fevereiro de 2022, o Crea-CE apresentou Proposta de Parceria e Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc) – Prodesu II-A;

Considerando que o Parecer GDI nº 48/2022 (SEI 0593372), concluiu pela viabilidade e adequação do Plano de Trabalho apresentado pelo Regional;

Considerando que a Decisão do Conselho Gestor do Prodesu nº 21/2022 (SEI 0594871) aprovou o Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc) - Prodesu II-A, apresentado pelo Crea-CE, no valor total de R\$ 566.433,33 (quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) às expensas do Confea com recursos do Prodesu;

Considerando que por meio do Despacho CEEP 0602768 a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, tendo em vista *"as análises anteriores realizadas quando da aquisição de veículos por outros Regionais, solicitamos informar se o Crea-CE já adquiriu, anteriormente, veículos com recursos do Prodesu, compatibilizando a frota informada"* e *"considerando que o Regional adquiriu um veículo elétrico para o setor da fiscalização, identificado pela GDI como motocicleta, cuja aquisição foi informada na época como parte de um plano de responsabilidade ambiental que viria a consolidar as ações de*

*redução de emissão de gás carbônico instituído pelo Crea-CE, solicitamos informar o andamento do programa no Regional, no que concerne a frota da fiscalização especificamente";*

Considerando que após diligência, o Crea-CE informou que, em 2019, a Gerência de Fiscalização teve projeto aprovado e convênio firmado para aquisição de veículo automático a ser destinado ao agente de fiscalização com deficiência (PcD), todavia, mesmo após os processos licitatórios, a empresa vencedora não entregou o objeto do certame, alegando que, devido a pandemia não tinha condições para entregar objeto, sendo o recurso devolvido ao Confea (SEI 0648987 - fl. 05);

Considerando que o Crea-CE esclareceu, também, que no final do exercício de 2019 e começo de 2020, por meio de recursos próprios, abriu um processo licitatório para a compra de veículos elétricos com a finalidade de disseminar princípios de responsabilidade ambiental nas atividades diárias, bem como atualizar e modernizar sua frota de veículos nas rotinas administrativas e de fiscalização, sendo que a previsão era a aquisição de 3(três) veículos, porém devido à chegada da pandemia e a incerteza quanto ao cenário econômico nacional e mundial, que poderia repercutir nas contas do próprio Conselho, o mesmo optou pela aquisição de apenas 1(um) veículo e, de acordo com o Regional, a aquisição destes veículos não era para uso dos agentes de fiscalização, sendo que atualmente, o único veículo elétrico adquirido está sendo utilizado em atividades administrativas (SEI 0648987 - fl. 05);

Considerando o levantamento das propostas de parceria apresentadas pelo Crea-CE e dos convênios firmados entre os anos de 2012 e 2022, com recursos do Prodesu, apresentado na Informação GDI nº 3/2022 (SEI 0609506);

Considerando que o Parecer GDI nº 175/2022 (SEI 0649884), concluiu pela viabilidade e adequação do Plano de Trabalho apresentado pelo Regional;

Considerando a Nota de Pré-empenho constante dos autos (SEI 0649971); e

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ, que dispensa a análise jurídica, tendo em vista que o caso em análise se amolda ao Parecer Referencial SUCON nº 152/2021 (SEI 0493925),

#### **DECIDIU:**

1. Revogar a Decisão do Conselho Gestor do Prodesu nº 21/2022 (SEI 0594871);
2. Aprovar o Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc) – Prodesu II-A, apresentado pelo Crea-CE, no valor total de **R\$ 631.534,67** (seiscentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), sendo **R\$ 594.572,32** (quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais, trinta e dois centavos) às expensas do Confea, com recursos do Prodesu, e de **R\$ 36.962,35** (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais, trinta e cinco centavos), a serem integralizados pelo Crea-CE a título de contrapartida;
3. Condicionar a liberação dos recursos financeiros do convênio ao cumprimento do cronograma físico constante do plano de trabalho e ao encaminhamento, pelo Crea, da aprovação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou Lei nº 14.133, de 2021;
4. Observar a adimplência do Regional para com o Sistema Confea/Crea, bem como sua regularidade junto ao fisco federal, estadual e municipal, ao FGTS e ao TST, devem ser verificadas, obrigatoriamente, quando da assinatura do convênio e do repasse do valor conveniado;
5. Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.04.01.001 - Transferências de Capital - Prodesu e outros Auxílios - Centro de Custos: 9.01.03.05 - PRODESU II Estruturação da Gestão; e
6. Encaminhar a presente à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 06/09/2022, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Giucelia Araujo de Figueiredo, Usuário Externo**, em 06/09/2022, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea-RS**, em 06/09/2022, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Roberto Silveira, Presidente do Crea-SE**, em 06/09/2022, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 07/09/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea-GO**, em 08/09/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 08/09/2022, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 15/09/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sahib Neto, Conselheiro(a) Federal**, em 15/09/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?aca=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0651648** e o código CRC **E1804469**.

---